



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Juiz Presidente

Despacho 44/2026,

17/março

Extrato do Despacho que determina “Substituição de Juiz(a) nas audiências com intervenção do Tribunal Coletivo, Juiz 3 do Juízo Central Criminal de Faro”

NUIPC 51/25.2JAFAR (pn) Processo Comum (Tribunal Coletivo)
Juízo Central Criminal de Faro – Juiz 3



Dá-se a conhecer que, por Despacho **44/2026** de 17/03/2026 do Senhor Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Faro, foi determinado a substituição de Juiz integrante do “Coletivo” no Processo **51/25.2JAFAR** (pn) Processo Comum (Tribunal Coletivo), Juízo Central Criminal de Faro – Juiz 3, integrando na qualidade de Presidente do “Coletivo” o Juiz de Direito, titular do Juízo de Execução de Loulé, Juiz 2. **NDCR** e para intervir, como Juíza Adjunta **ISCRD**, Juíza de Direito, em regime de estágio.

“(…) O processo n.º 51/25.2JAFAR, respeitante a arguido detido, foi distribuído para julgamento à Mm.^a Juíza de Direito titular do Juiz 3 do Juízo Central Criminal de Faro e tem audiência de julgamento designada para a próxima quinta-feira [19-03-2026].

A Sr.^a Juiz 3, que deveria presidir ao tribunal colectivo, encontra-se em exclusividade, devidamente autorizada, até 22-03-2026, no âmbito do processo n.º 445/14.9TELSB.

Por sua vez, a Sr.^a Juiz 1, que deveria integrar o tribunal colectivo como Juíza-Adjunta, encontra-se ausente ao serviço, por **XXX**, pelo menos, até 27 03-2026.

Nessa sequência, foi solicitado a designação de Juizes que possam integrar o tribunal colectivo do referido processo urgente, por forma a que a audiência de julgamento se realize na data indicada.

Nos Juízos com mais de um Juiz as substituições ocorrem preferencialmente entre si (artigo 86.º, n.º 2, da LOSJ). De outro lado, a designação do juiz substituto há de respeitar, sempre que possível, o princípio da especialização e ter em consideração o princípio da rotatividade dos juizes substitutos.



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Juiz Presidente

De acordo com as “Regras de substituição dos juizes na comarca de Faro” (de ora em diante, “Regras”), o Juiz 1 é substituído pelo Juiz 4, excepto se a ausência se prolongar por mais de três dias, caso em que a substituição do Juiz ausente é feita pelos demais Juizes em regime de rotatividade.

Tal como decorre das orientações genéricas emitidas pelo Conselho Superior da Magistratura e bem assim das referidas “Regras”, a designação de juiz substituto há de nortear-se por critérios objectivos e que possam igualmente aplicar-se em situações semelhantes que possam vir a ocorrer.

No caso concreto, não podendo a substituição ser assegurada por outro magistrado judicial colocado no Juízo Central Criminal de Faro, que se encontram impedidos noutras audiências de julgamento também a decorrer nesse mesmo dia, também não pode ser assegurada por Juiz do Juízo Local Criminal, face ao gozo de licença parental por parte do Sr. Juiz 1, da redução de serviço de que beneficia a Sr.ª Juiz 2 e das audiências de julgamento que se encontram em curso e que estão a cargo da Sr.ª Juiz 3 (que também acumula parte do serviço do Juiz 2 do Juízo de Família e Menores de Faro).

Assim, **para presidir à audiência de julgamento do processo n.º 51/25.2JAFAR, designa-se o Sr. Dr. NDCR**, titular do Juízo de Execução de Loulé, Juiz 2, **e para intervir, como Juíza adjunta a Sr.ª Dr.ª ISCRD** Juíza de Direito, em regime de estágio, que não estarão impedidos em qualquer diligência, manifestaram a sua anuência e dispõem de antiguidade e experiência na jurisdição criminal, assim se respeitando, genericamente, o princípio da especialização. (...)”

Documento original, arquivado em pasta própria
Faro, 18/03/2026

